Lei Complementar nº. 129/GP, de 18 de fevereiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONSELHEIROS TUTELARES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial, como revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e conselheiros tutelares, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mediante a aplicação do índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aplicado sobre o vencimento vigente no mês de janeiro de 2020.
§ 1º A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2021.
§ 2º A revisão geral anual, de que trata o *caput* deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 (4,52%).
§ 3º O reajuste de que se trata este artigo será em caráter geral aos servidores efetivos e conselheiros tutelares, a exceção dos professores e dos agentes comunitários de saúde, que possuem atualização salarial anual prevista em Lei Federal específica, a qual desde já fica autorizada sua implantação.
§ 4ºApós o reajuste, caso algum vencimento resulte em valor abaixo do salário mínimo nacional vigente, far-se-á a equiparação.
§ 5º Ficam, de acordo com o disposto neste artigo, atualizados os valores do item I do anexo IV, da Lei Complementar n.º 067/09, que passam ter a redação conforme anexo desta lei.

Art. 2º A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei aplica-se às tabelas de progressão das carreiras, em relação aos respectivos níveis e classes, de todos os cargos abrangidos por esta Lei.

Art. 3ºAs despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º do artigo 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 18 de fevereiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/09 – LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

I. CARGOS EFETIVOS:

REFERENCIA	VENCIMENTO – R$
PM/CE 11	1.089,84
PM/CE 12	1.089,84
PM/CE 13	1.089,84
PM/CE 14	1.089,84
PM/CE 15	1.089,84
PM/CE 16	1.089,84
PM/CE 17	1.089,84
PM/CE 18	1.107,32
PM/CE 19	1.291,87
PM/CE 20	1.657,70
PM/CE 21	2.222,27
PM/CE 22	2.582,64
PM/CE 23	3.330,68
PM/CE 24	6.661,35

II. ***OMISSIS***

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 18 de fevereiro de 2021.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:297E6F39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/02/2021. Edição 2907
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/